

# Diário Oficial



# Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano XI | Edição nº 1088D



# MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 5.743, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.*****Estabelece Regras Municipais de Utilização de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Públicos para uso dos Produtores situadas nos limites territoriais do Município e dá outras providências.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os vários Convênios existentes entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Patrulha Agrícola na conservação do solo e à lavoura com fins comerciais, em favor do agricultor local, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais.

**RESOLVE:**

Estabelecer as Regras Municipais de Utilização de Máquinas e Equipamento Agrícolas Públicos destinados a execução de serviços nas propriedades rurais do Município de Monte Azul Paulista - SP.

Art. 1º - As máquinas e equipamentos agrícolas municipais que compõem o Patrimônio Móvel deste Município, estão disponíveis aos produtores rurais para a execução de serviços no interior das propriedades rurais que se localizam na área territorial do Município, não sendo necessário o pagamento de taxas de hora/máquina.

Art 2º - Podem fazer uso das máquinas e equipamentos agrícolas, os produtores rurais devidamente cadastrados no CAM - Cadastro Agropecuário Municipal, cujo local de cadastramento é a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, devendo constar Nome, CPF, RG, propriedade(s), área total (há), matrícula do imóvel do CRI local, código do INCRA/CCIR, localização da propriedade, CNPJ da propriedade, endereço residencial do produtor rural, e-mail, telefone (s), atividade(s) produtiva(s), conforme modelo anexo.

Art 3º - As máquinas e Equipamentos Agrícolas Públicos deverão possuir individualmente a "Ficha de Utilização - Máquina/Equipamento", constando a descrição, modelo, ano e número, assim como a data de sua utilização, produtor rural beneficiado, propriedade onde foi utilizada e serviços executados, conforme modelo anexo.

Art 4º - A utilização de máquinas e equipamentos agrícolas inicia-se com a "Solicitação de Utilização de Máquina(s) e Equipamento (s) Agrícolas", devidamente preenchida e assinada pelo produtor rural solicitante e deverá ser protocolada na Garagem Municipal, conforme modelo anexo.

Art. 5º - Após o protocolo da Solicitação de Utilização

de Máquina(s) e Equipamento (s) Agrícolas na Garagem Municipal, esta deverá ser analisada pelo funcionário responsável pelas máquinas e equipamentos, o qual atestará o "Autorizado", mediante carimbo e assinatura no local específico para "Uso Exclusivo da Prefeitura Municipal", constante do documento.

Art 6º - Uma vez "Autorizado" o uso, o funcionário responsável deverá emitir o "Termo de Entrega de Máquina(s) e Equipamento(s)", devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelas máquinas e equipamentos e também pelo produtor rural solicitante, atestando seu "De acordo".

Art 7º - Após finalizada a utilização das máquinas e equipamentos, o produtor rural que a utilizou deve devolvê-las na Garagem Municipal, nas mesmas condições em que as recebeu, devidamente limpas e tanque de combustível cheio.

Art 8º - O funcionário responsável deverá proceder vistoria nas máquinas e equipamentos no momento da entrega e da devolução, observando especialmente as condições de retorno das máquinas e equipamentos, pois estas deverão estar nas mesmas condições em que foram entregues ao produtor rural.

Art 9º - Após constatado o bom estado das máquinas e equipamentos na sua devolução, o funcionário responsável deverá emitir o "Termo de Recebimento de Máquinas e Equipamentos" (modelo anexo), preenchendo-o carimbando -o e assinando-o juntamente com o produtor rural beneficiado.

Art 10 - O prazo máximo para utilização das máquinas e equipamentos é de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade da dilação do prazo e ausência de demanda da máquina(s) e/ou equipamento(s) devendo ser avaliado pelo funcionário responsável e avalizado pelo seu superior hierárquico.

§ único - A entrega e recebimento de máquinas e equipamentos se dará de segunda a sexta-feira das 7h00h às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Não é permitido a entrega ou recebimento de máquinas e equipamentos agrícolas aos sábados, domingos e feriados.

Art 11 - Todos os serviços para os quais os equipamentos foram fabricados, estão aptos a receber o "Autorizado", com exceção de arranquio de árvores e /ou plantas de sistema radicular pivotante. A execução de serviços que demandam autorização ambiental, o produtor rural solicitante deverá anexar junto a "Solicitação de Utilização" a devida e competente Autorização Ambiental.

Art 12 - As máquinas e equipamentos serão entregues ao produtor rural solicitante limpas, com tanque cheio e aptas a execução dos serviços propostos, cabendo esta responsabilidade ao funcionário responsável, lotado na Garagem Municipal.

Art 13 - Nas máquinas e equipamentos agrícolas, as manutenções periódicas e reposições de peças por desgaste de uso, graxa, óleo lubrificante e outras serão efetuadas pela equipe de mecânicos e afins, lotados na Garagem Municipal, sob o acompanhamento do funcionário responsável.

Art 14 - Durante o uso das máquinas e equipamentos pelo produtor rural, é de sua responsabilidade a



manutenção das máquinas e equipamentos, como utilização de graxa e óleo lubrificante, reaberto de correias, discos e mancais de grades, limpeza e conservação entre outros de uso contínuo.

Art 15- No caso de quebra ocorridas em máquinas e equipamentos agrícolas durante o uso, o produtor rural deverá comunicar imediatamente a Garagem Municipal, na pessoa do funcionário responsável, informando o ocorrido e promovendo seu conserto com Ciência e Anuência do funcionário público responsável.

Art 16 - No caso de má utilização das máquinas e equipamentos, bem como falta de manutenção diária durante o uso ou forma errônea de utilização, eventuais danos serão pagos pelo produtor rural beneficiado.

§ único - Os danos deverão ser atestados por laudo Técnico de profissional competente.

Art 17 - O transporte das máquinas e equipamentos agrícolas autorizados para uso é de responsabilidade do produtor rural beneficiado, devendo ser feito por veículos apropriados, sendo vedado sua locomoção por vias públicas.

Art 18 - O produtor rural que solicitar o uso de máquinas e equipamentos agrícolas deverá declarar expressamente que possui operador capacitado para uso nos serviços indicados na "Solicitação de Utilização de Máquina(s) e Equipamento(s).

Art 19 - A responsabilidade do produtor rural sobre as máquinas e equipamentos agrícolas utilizados se encerra com a emissão do "Termo de Recebimento de Máquinas e Equipamentos" devidamente assinado pelo funcionário público responsável e pelo produtor rural beneficiado.

Art 20 - Caso ocorra o recebimento de máquinas e /ou equipamentos com danos ou necessidade de reparos e sendo emitido o "Termo de Recebimento de Máquinas e Equipamentos", a responsabilidade pelos reparos necessários, recai sobre o funcionário responsável que recebeu e emitiu o "Termo de Recebimento" indevidamente.

Art 21 - O funcionário responsável deverá emitir os documentos em duas vias, sendo uma via produtor rural e outra via Prefeitura Municipal bem como arquivar os documentos em pasta própria e mensalmente encaminhar Relatório ao seu superior hierárquico.

Art 22 - Os casos omissos deverão ser conduzidos para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, a qual encaminhará seu Parecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para ulteriores decisões.

Art 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 11 de janeiro de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**CADASTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL - C.A.M.**

Nº \_\_\_\_\_

**NOME:**

CPF : \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
**PROPRIEDADE(S)** \_\_\_\_\_ :

ÁREA TOTAL (ha) : \_\_\_\_\_

MATRÍCULA CRI Nº \_\_\_\_\_

-----  
**INCRA/CCIR** N.º \_\_\_\_\_

-----  
**LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MUNICIPAL MAP**  
**KM** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **DA** \_\_\_\_\_ **PROPRIEDADE(S)** \_\_\_\_\_

-----  
**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_ **RESIDENCIAL:** \_\_\_\_\_

-----  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

-----  
**TELEFONE(S)** \_\_\_\_\_ **CELULAR:** \_\_\_\_\_

-----  
**ATIVIDADE(S)** \_\_\_\_\_ **PRODUTIVA(S)** \_\_\_\_\_

-----  
**MONTE AZUL PAULISTA(SP),** \_\_\_\_\_ **DE** \_\_\_\_\_  
**DE 2023.**

**RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO**

**ASSINATURA/CARIMBO**

**SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA(S)**  
**E/OU EQUIPAMENTO(S)**

**PROTOCOLO:** \_\_\_\_\_

Produtor \_\_\_\_\_ Rural \_\_\_\_\_

-----  
 CPF \_\_\_\_\_, Cadastro Agropecuário  
 Municipal nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, vem requerer a  
 utilização da(s) maquina(s) e/ou equipamento (s)

para utilização na propriedade

-----  
 localizada na Estrada Municipal MAP

-----  
 km \_\_\_\_\_, nos serviços de

-----  
 \_\_\_\_\_ período de  
 \_\_\_\_\_ dias.

Declaro ter conhecimento e concordo com as regras de  
 utilização da Municipalidade, onde assumo inteira  
 responsabilidade na utilização e por eventuais danos a(s)  
 máquina(s) e/ou equipamento(s) durante o período de  
 utilização, inclusive à terceiros.

Declaro ainda que possuo operador capacitado para a  
 execução dos serviços solicitados.

Monte Azul Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Nome :

CPF:

**Use exclusivo da Prefeitura Municipal:**

Autorizado \_\_\_\_\_

(Data, carimbo e assinatura)

**FICHA DE UTILIZAÇÃO - MÁQUINA/EQUIPAMENTO**

**DESCRIÇÃO** \_\_\_\_\_ **MODELO** \_\_\_\_\_

DATA	PRODUTOR	PROPRIEDADE	SERVIÇOS
_____	_____	_____	_____

**TERMO DE ENTREGA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, entrega  
 a(s) máquina(s) e/ou equipamento(s)





e equipamentos é de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade da dilação do prazo e ausência de demanda da máquina(s) e/ou equipamento(s) devendo ser avaliado pelo funcionário responsável e avalizado pelo seu superior hierárquico.

§ único - A entrega e recebimento de máquinas e equipamentos se dará de segunda a sexta-feira das 7h00h às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Não é permitido a entrega ou recebimento de máquinas e equipamentos agrícolas aos sábados, domingos e feriados.

Art 11 - Todos os serviços para os quais os equipamentos foram fabricados, estão aptos a receber o "Autorizado", com exceção de arranquio de árvores e /ou plantas de sistema radicular pivotante. A execução de serviços que demandam autorização ambiental, o produtor rural solicitante deverá anexar junto a "Solicitação de Utilização" a devida e competente Autorização Ambiental.

Art 12 - As máquinas e equipamentos serão entregues ao produtor rural solicitante limpas, com tanque cheio e aptas a execução dos serviços propostos, cabendo esta responsabilidade ao funcionário responsável, lotado na Garagem Municipal.

Art 13 - Nas máquinas e equipamentos agrícolas, as manutenções periódicas e reposições de peças por desgaste de uso, graxa, óleo lubrificante e outras serão efetuadas pela equipe de mecânicos e afins, lotados na Garagem Municipal, sob o acompanhamento do funcionário responsável.

Art 14 - Durante o uso das máquinas e equipamentos pelo produtor rural, é de sua responsabilidade a manutenção das máquinas e equipamentos, como utilização de graxa e óleo lubrificante, reaberto de correias, discos e mancais de grades, limpeza e conservação entre outros de uso contínuo.

Art 15- No caso de quebra ocorridas em máquinas e equipamentos agrícolas durante o uso, o produtor rural deverá comunicar imediatamente a Garagem Municipal, na pessoa do funcionário responsável, informando o ocorrido e promovendo seu conserto com Ciência e Anuência do funcionário público responsável.

Art 16 - No caso de má utilização das máquinas e equipamentos, bem como falta de manutenção diária durante o uso ou forma errônea de utilização, eventuais danos serão pagos pelo produtor rural beneficiado.

§ único - Os danos deverão ser atestados por laudo Técnico de profissional competente.

Art 17 - O transporte das máquinas e equipamentos agrícolas autorizados para uso é de responsabilidade do produtor rural beneficiado, devendo ser feito por veículos apropriados, sendo vedado sua locomoção por vias públicas.

Art 18 - O produtor rural que solicitar o uso de máquinas e equipamentos agrícolas deverá declarar expressamente que possui operador capacitado para uso nos serviços indicados na "Solicitação de Utilização de Máquina(s) e Equipamento(s).

Art 19 - A responsabilidade do produtor rural sobre as máquinas e equipamentos agrícolas utilizados se encerra com a emissão do "Termo de Recebimento de Máquinas e Equipamentos" devidamente assinado pelo funcionário público responsável e pelo produtor rural beneficiado.

Ar 20 - Caso ocorra o recebimento de máquinas e /ou equipamentos com danos ou necessidade de reparos e sendo emitido o "Termo de Recebimento de Máquinas e Equipamentos", a responsabilidade pelos reparos necessários, recai sobre o funcionário responsável que recebeu e emitiu o "Termo de Recebimento" indevidamente.

Art 21 - O funcionário responsável deverá emitir os documentos em duas vias, sendo uma via produtor rural e outra via Prefeitura Municipal bem como arquivar os documentos em pasta própria e mensalmente encaminhar Relatório ao seu superior hierárquico.

Art 22 - Os casos omissos deverão ser conduzidos para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, a qual encaminhará seu Parecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para ulteriores decisões.

Monte Azul Paulista,.

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Secretaria Geral de Governo**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 5.744, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

##### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE VIDA ESCOLAR.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Nomear, a partir desta data, para o emprego de provimento efetivo, de Agente de Vida Escolar, o(a) Sr.(a) **RENATA APARECIDA PERALTA**, portador(a) do RG 46.219.403-6 e CPF n.º 396.433.118-05, aprovado(a) e classificado(a) em 15º lugar, na forma do Concurso Público n.º 003/2021, realizado em 20 de fevereiro de 2022 e homologado em 28 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de janeiro de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município.**

#### **PORTARIA Nº 5.745, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

##### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE VIDA ESCOLAR.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Nomear, a partir desta data, para o emprego de provimento efetivo, de Agente de Vida Escolar, o(a) Sr.(a) **MATHEUS DA SILVA**, portador(a) do RG 57.876.059-9 e CPF n.º 409.805.448-58, aprovado(a) e classificado(a) em 17º lugar, na forma do Concurso Público n.º 003/2021, realizado em 20 de fevereiro de 2022 e homologado em 28 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de janeiro de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**



**Prefeito do Município.**

**PORTARIA Nº 5.746, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE VIDA ESCOLAR.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Nomear, a partir desta data, para o emprego de provimento efetivo, de Agente de Vida Escolar, o(a) Sr.(a) **JENNIFER FERREIRA LOPES**, portador(a) do RG 57.270.553-0 e CPF n.º 466.112.988-19, aprovado(a) e classificado(a) em 18º lugar, na forma do Concurso Público n.º 003/2021, realizado em 20 de fevereiro de 2022 e homologado em 28 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de janeiro de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município.**

**PORTARIA Nº 5.747, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Nomear, a partir desta data, para o emprego de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica I, o(a) Sr.(a) **JAQUELINE APARECIDA VALVERDE SPERLI**, portador(a) do RG 49.819.654-9 e CPF n.º 454.822.638-94, aprovado(a) e classificado(a) em 1º lugar, na forma do Concurso Público n.º 003/2021, realizado em 20 de fevereiro de 2022 e homologado em 28 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de janeiro de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município.**

**PORTARIA Nº 5.748, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE NUTRICIONISTA.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Nomear, a partir desta data, no emprego de provimento efetivo de Nutricionista, o(a) Sr.(a) **BRENDA JORGE**, portador(a) do RG 45.157.863-6 e CPF 457.464.128-21, classificado em 3º lugar no Concurso Público 001/2022, realizado no dia 31 de julho de 2022 e 11 de setembro de 2022, homologação em 26 de agosto de 2022 e 21 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de janeiro de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município.**

**PORTARIA Nº 5.749, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE EMPREGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear, o(a) Sr.(a) **ADRIANA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º.24.247.520-6 e CPF n.º. 150.826-188-14, para o Emprego em Comissão de Diretor Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo, com todas as atribuições e vantagens asseguradas por Lei.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de janeiro de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município.**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 4972-db7f-758a-43db

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1088D, ano XI, veiculado em 23 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 23/01/2023 às 16:10:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/4972-db7f-758a-43db>